

**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671/0001-34**

Lei n.º 478/2017, 12 de Dezembro de 2017.

**Lei Complementar que altera a Lei Municipal n.º
013/2006 que institui o Código Tributário do
Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 232 da Lei 013/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 232 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

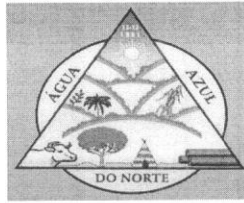
(....)

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

(....)

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

(....)



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671/0001-34**

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

(...)

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

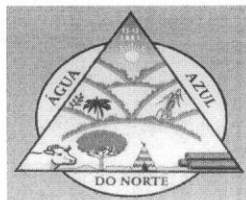
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no art. 238-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671/0001-34**

Art. 2º A Lei Complementar nº 013/2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 238-A.

Art. 238 – O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributaria menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

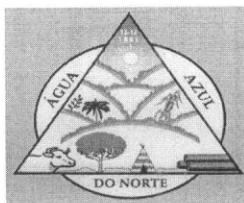
Art. 3º A TABELA nº I prevista no art. 229 da Lei Municipal nº 013/2006, passa a ser acrescida da seguinte redação:

(...)

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671/0001-34

(...)

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

(...)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

(...)

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

(...)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

(...)

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

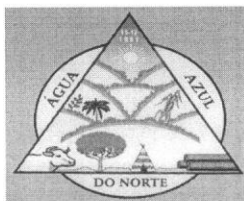
(...)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

(...)

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671/0001-34

(...)

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

(...)

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 4º A TABELA nº III prevista na Lei nº 013/2006, passa a ter a seguinte redação:

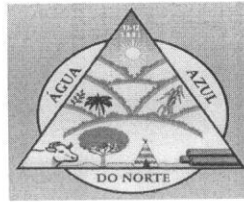
(...)

21- Frigorífico	
Potencial Poluidor	Total UFM licença
Baixo	3000
Médio	6000
Alto	25000
22- Indústria de Laticínios e/ou similares	
Potencial Poluidor	Total UFM
Baixo	500
Médio	1000
Alto	2100

Art. 5º. O Art.299 da Lei 013/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações

Art. 299. Contribuinte da taxa é o proprietário ou responsável pelas instalações, veículos ou mercadorias que ocupam os logradouros públicos.

Art. 6º. O Art. 300 da Lei 013/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671/0001-34

Art. 300. O pagamento da taxa deve ser feito antes do momento da ocorrência do fato gerador.

Paragrafo único. Os valores da taxa estão na tabela VIII anexa.

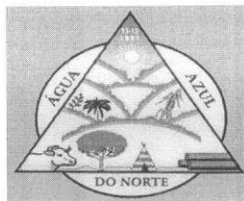
Art. 7º. O art. 301 da Lei 013/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações

Art. 301. A taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, do poder da polícia, através de ações de controle, vigilância e fiscalização visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos para a prática de qualquer atividade.

Art. 8º A Lei Complementar nº 013/2006, passa a vigorar acrescida da TABELA VIII.

TABELA VIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO POR COMÉRCIO
AMBULANTES DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	PERÍODO	UFM
Barraca em feira livre	M ²	Ano	25
Eventos em logradouros públicos , circos e parques de diversões.	M ²	Mês	50
Banca de Jornais	M ²	Ano	25
Quiosque	M ²	Ano	25
Estante de vendas	M ²	Ano	25
Mesas e cadeiras	M ²	Ano	120
Veículo, motorizado ou não, de comercial ou de ambulante	Qualquer meio de	Ano	600



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671/0001-34

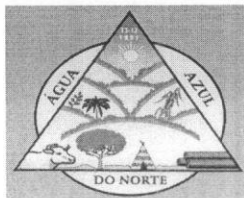
	transporte não autorizado		
Veículo, motorizado ou não, de comércio eventual ou de ambulante	Carro de passeio	Mês	1000
Veículo, motorizado ou não, de comércio eventual ou de ambulante	Camionete ou SUV	Mês	1500
Veículo, motorizado ou não, de comércio eventual ou de ambulante	Caminhão 1 eixo	Mês	2000
Veículo, motorizado ou não, de comércio eventual ou de ambulante	Caminhão 2 eixo	Mês	3000
Barraca em feira artesanal	M ²	Ano	40
Barraca de ambulantes	M ²	Mês	200
Mobiliário urbano	Unidade	Ano	80
Caixas eletrônicos bancários	Unidade	Ano	400

Art. 9º. O art. 266 da Lei 013/2006 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 266 – (...)

I – É requisito obrigatório para a concessão da taxa de licença para localização, Funcionamento e Fiscalização a apresentação da DIEF (Declaração de Informações Econômicas Fiscais) do contribuinte do exercício anterior no momento do requerimento de renovação da taxa e as empresas mineradoras, deve-se apresentar juntamente com a DIEF o RAL (Relatório Anual de Lavra).

II – Os Contribuintes dispensados do preenchimento da DIEF (Declaração de Informações Econômico-Fiscais) conforme requisito previsto no parágrafo anterior deve apresentar em seu lugar a disposição legal que estabelece a



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671/0001-34**

dispensa e os Contribuintes inscritos no SIMPLES NACIONAL devem apresentar as PGDAS (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional) ou a Declaração Anual do SIMEI.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE-PA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Renan Lopes Souto

Prefeito Municipal 2017/2020